



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Ciência Política- IPOL**

**NHAUANA HELOÍSA RIBEIRO ALVES**

**ACCOUNTABILITY SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA  
MULHER NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.**

Brasília-DF  
Maio de 2022



**Universidade de Brasília – UnB**  
**Instituto de Ciência Política- IPOL**

**NHAUANA HELOÍSA RIBEIRO ALVES**

**ACCOUNTABILITY SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA  
MULHER NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciência Política do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação da professora Graziela Teixeira Dias e examinada por Marilde Loiola de Menezes

Brasília-DF  
Maio de 2022

**NHAUANA HELOÍSA RIBEIRO ALVES**

**ACCOUNTABILITY SOCIAL E A IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA  
MULHER NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.**

Monografia de conclusão de curso submetida ao Instituto de Ciência Política da Universidade de Brasília como requisito final para a obtenção do título de Bacharel em Ciência Política, apresentada à seguinte banca examinadora.

---

Professora Dra. Graziela Dias Teixeira

(Universidade de Brasília)

Orientadora

---

Professora Dra. Marilde Loiola de Menezes

(Universidade de Brasília)

Avaliadora

Brasília

Maio de 2022

## AGRADECIMENTOS

Durante a jornada pela qual passei na Universidade, uma coisa que ficou bem clara em minha vida é o quanto sou abençoada. Desde o momento em que o tive o privilégio de nascer na família em que nasci e que nunca me deixou faltar nada, principalmente amor. Agradeço a minha mãe Mariza por me amar, apoiar respeitar minhas escolhas e principalmente, me tranquilizar quanto ao futuro evitando que eu desenvolvesse uma crise de ansiedade. Agradeço ao meu tio José Nilton por me apoiar de forma tão entusiasmada e sincera, até as ideias desconexas que de vez em quando eu pensava quando as dificuldades na faculdade acentuavam. A minha madrinha Marilene, por sempre encontrar um momento para me ajudar da forma mais atenciosa possível, mesmo quando estava ocupada. Agradeço ao meu pai Alcides que mesmo eu não convivendo com frequência nunca me fez duvidar de seu amor. Essas pessoas são minha maior base e acreditam mais em mim que eu mesma. A eles devo o que sou hoje.

Além da minha família, sou rodeada por pessoas incríveis, meus amigos. Sem eles meus anos de graduação seriam terríveis! Agradeço aos meus fiéis escudeiros: Bia, minha *Chingu*, que além de minha parceira de projetos e pesquisas é uma das pessoas mais lindas e atenciosas que conheci. Ao João Victor, um ser incrível, uma joia valiosa que se tornou excepcional em minha vida, obrigada por toda sua paciência e disposição em me ajudar. A Amanda, uma das pessoas mais lindas (por dentro e por fora) e inteligentes que conheci. A Júlia, eu daria uma cópia dela de presente a todos que eu amo se fosse possível. A Talita, o ser mais fofo e gentil que entrou em minha vida. A Madu, obrigada por todo carinho e cumplicidade. Ao Gabriel, um ser humano fabuloso. Eles foram minha luz durante a graduação e são o melhor presente que a UnB me ofereceu.

Agradeço também a todas as pessoas que passaram por minha vida de forma breve, mas que ajudaram bastante, em especial ao Lucas, por toda a paciência em me explicar estatística, mesmo me conhecendo pouco. Se não fosse por ele, estaria até hoje cursando estatística na UnB e talvez perto de virar um gato da UnB. A graduação não se cursa sozinho é um curso se que faz em conjunto, o diploma pode ser individual, mas para chegar até ele é preciso ajuda e apoio de muitas pessoas. Finalmente, agradeço ao meu tutor Thiago Trindade, por todo o conhecimento compartilhado comigo e também por acreditar em mim e a minha orientadora Graziela Dias por toda a paciência e carinho na hora de ajudar a construir esse projeto.

## RESUMO

O presente trabalho analisa o processo de implementação da Ouvidoria da Mulher do TRE-GO, com o intuito de compreender de que forma ela pode contribuir para a *accountability*. Esta ouvidoria é um canal exclusivo na estrutura do tribunal focado no acolhimento de mulheres vítimas de assédios sexual e moral e de discriminações no âmbito TRE-GO, o que representa a ampliação do acesso da mulher que sofre esse tipo de violência a um espaço no qual ela possa dar encaminhamento a denúncias, com reflexos administrativos e criminais. Trata-se de um projeto fruto da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual que procura tornar o espaço da Justiça Eleitoral mais receptivo à mulher. Este trabalho apresenta a Ouvidoria da Mulher do TRE-GO, para que possa ser implementada não apenas pelos demais tribunais, mas por todas as instituições públicas e particulares, enquanto reforça, por meio de uma pesquisa nacional realizada pelo CJN, que a ouvidoria é um dos mais importantes instrumentos de denúncia do assédio e da discriminação no país.

**PALAVRAS-CHAVE:** *Accountability* social; Justiça Eleitoral; Ouvidoria da Mulher

## ABSTRACT

The present work analyses the implementation process of the Women's Ombudsman of TRE-GO, to understand how it can contribute to accountability. This ombudsman is an exclusive channel in the court structure focused on welcoming women who are victims of sexual and moral harassment and discrimination within the TRE-GO's scope, which represents an increase in access for women who suffer this type of violence to a space in which they can file complaints with administrative and criminal consequences. The project is a result of the Commission for the Prevention and Confrontation of Moral Harassment and Sexual Harassment which seeks to make the Electoral Justice's space more receptive to women. This work presents the Women's Ombudsman of TRE-GO, so that it may be implemented not only by other courts, but by all public and private institutions, while it reinforces, through a national survey carried out by the CJN, that the ombudsman is a one of the most important instruments for reporting harassment and discrimination in the country.

**KEYWORDS:** Social accountability; Electoral Justice; women's Ombudsman

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>09</b>
<b>1. JUSTIÇA ELEITORAL.....</b>	<b>10</b>
<b>1.1 História.....</b>	<b>10</b>
<b>1.1.2 História do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.....</b>	<b>12</b>
<b>1.2 Organização da Justiça Eleitoral.....</b>	<b>13</b>
<b>1.3 Ouvidoria.....</b>	<b>16</b>
<b>1.4 Ouvidoria no Brasil.....</b>	<b>16</b>
<b>2. TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY.....</b>	<b>19</b>
<b>2.1 Transparência.....</b>	<b>19</b>
<b>2.2 Accountability.....</b>	<b>20</b>
<b>2.3 Accountability Social.....</b>	<b>24</b>
<b>3. A QUESTÃO DE GÊNERO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS.....</b>	<b>28</b>
<b>3.1 Goiás e a participação feminina na política.....</b>	<b>30</b>
<b>3.2 O Tribunal Regional de Goiás e a promoção de igualdade de gênero.....</b>	<b>32</b>
<b>4. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO TRE-GO.....</b>	<b>34</b>
<b>4.1 A Pandemia de COVID-19.....</b>	<b>34</b>
<b>4.2 Resolução CNJ n°351, de 28 de outubro de 2020.....</b>	<b>35</b>
<b>4.3 O Conselho Nacional do Ministério Público.....</b>	<b>36</b>
<b>4.4 A implementação da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO.....</b>	<b>38</b>
<b>4.5 Accountability social e a Ouvidoria da Mulher.....</b>	<b>40</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>46</b>

## INTRODUÇÃO

Quando se trata de direitos femininos no Brasil é notório que todas as conquistas são acompanhadas de longas lutas, afinal, no momento em que a mulher deixa o campo privado e adentra o caminho da vida pública, ela enfrenta diversos desafios. Os espaços públicos geralmente espelham anos de uma cultura patriarcal, mantendo, dessa forma, a hegemonia masculina no ambiente eleitoral, judicial, jurídico. Por esse motivo, quando uma mulher entra nesses espaços, políticos, magistrados mais tradicionais e até mesmo a população em geral têm dificuldade de enxergar a mulher como uma força (PATEMAN, 1993).

Nesse sentido, este trabalho tem como tema as ouvidorias, especialmente aquelas voltadas para as mulheres. Assim, busca-se analisar o processo de implementação da primeira Ouvidoria da Mulher em um Tribunal Regional Eleitoral e como esta pode contribuir para a *accountability*, no sentido de transparência e controle social nas instituições públicas.

As ouvidorias são importantes instrumentos que procuram garantir e promover a proteção efetiva dos direitos humanos e no caso em questão das mulheres, podem servir como importantes mecanismos de promoção da *accountability* social. Apesar das ouvidorias terem se popularizado no Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, apenas em 2010 que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) determinou a implementação de ouvidorias nos tribunais brasileiros. O objetivo das ouvidorias é investigar reclamações pontuais que possuam relação com abusos, sendo de natureza burocrática ou não, sempre de maneira imparcial.

Os anos após o período de redemocratização foram acompanhados de aprimoramentos das ferramentas de controle social, essenciais para o bom desenvolvimento da coletividade, dado que uma sociedade democrática procura atingir altos níveis de *accountability*. *Accountability*, dentro do entendimento geral, significa processo de prestação de contas, controle, transparência e responsividade, sendo assim, um mecanismo multidimensional, primordial para o fortalecimento da democracia. Em meio a sua multidimensionalidade existe a *accountability* social que pode ser entendida como um mecanismo de controle vertical, não eleitoral no qual as ações são exercidas, na maior parte das vezes, pela mídia, associações e movimentos sociais, em que as fiscalizações ocorrem além do período das eleições.

Quando se analisa a implementação da Ouvidoria da Mulher no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, pode-se perceber que esta surge como parte de uma iniciativa concreta para

diminuir os obstáculos enfrentados por mulheres no ambiente do Tribunal Regional de Goiás, ou seja, pode propiciar um maior controle social e possibilitar uma *accountability* social voltada para a questão das mulheres. A Ouvidoria da Mulher foi criada com o propósito de coibir todas as formas de violência cometidas contra mulheres no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, para que possam de maneira confortável e segura apresentar suas denúncias, de modo que se sintam ouvidas e principalmente acolhidas. O objetivo é ser um canal de atendimento especializado com atenção humanizada e centrada no recebimento dos relatos a fim de garantir a privacidade das denunciantes.

Há alguns anos, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO) junto com a Justiça Eleitoral promove debates e reflexões a respeito dos direitos das mulheres e a importância da participação feminina nos espaços de poder, enfatizando a relevância de atrair mulheres para ocupar cargos públicos de maneira a também cumprir o princípio constitucional da igualdade. A ação do TRE-GO é vanguardista, pois é a primeira vez que um Tribunal Regional Eleitoral implementa uma ouvidoria direcionada a atender mulheres, pelo entendimento de que é imprescindível o avanço das mulheres na classe política e nos ambientes públicos.

Esse trabalho está dividido em 4 partes. No primeiro capítulo discute-se acerca do sistema judiciário e da ouvidoria. O segundo capítulo trata da *accountability*, sobretudo do conceito de *accountability* social. No terceiro capítulo o foco é na questão de gênero e sobre a evolução da mentalidade do Sistema Judiciário que atua no Estado de Goiás quando se trata da participação feminina na vida pública. E por fim, o quarto capítulo, versa sobre o processo de implementação da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesse trabalho, seguindo as orientações apresentadas por Gil (1996), pode ser categorizada como pesquisa exploratória por ter como preocupação central proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito e entender a ocorrência.

As técnicas de pesquisa utilizadas foram a documental, apoiada em palestras, webnários apresentados pelo TRE-GO, a revisão bibliográfica, com o intuito de tentar esclarecer de modo simples quais são os principais pontos de vista atribuídos ao conceito de *accountability*, especialmente o de *accountability* social e o estudo de caso, pois verificou-se a necessidade de um direcionamento mais delineado para a investigação do fenômeno da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO (GIL, 1996).

Foram realizadas também entrevistas semiestruturadas com atores que foram essenciais para o processo de criação da ouvidoria, com uma funcionária pública que trabalha no TRE-GO que ajudou na implementação da Ouvidoria da Mulher e um juiz do TRE-GO.

# 1. JUSTIÇA ELEITORAL

## 1.1. História

A Justiça Eleitoral é uma jurisdição especializada que integra o Poder Judiciário da União e cuida da organização do processo eleitoral (alistamento eleitoral, registro e cassação de partidos políticos e candidatos, votação, apuração dos votos, diplomação dos eleitos, fiscalização da prestação de contas partidária). Logo, é a instituição brasileira que viabiliza e garante o respeito à soberania popular e à cidadania. O objetivo central da Justiça Eleitoral é garantir a seriedade do processo eleitoral, evitando abusos e fraudes enquanto preserva os direitos populares (DIAS, 2014).

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é o órgão máximo da Justiça Eleitoral e a sua principal função é ser o guardião da democracia. Dentro desse aspecto, processa e julga o registro de cassação de partidos políticos, de seus diretórios nacionais e de candidatos à Presidência da República e a Vice; aprova a divisão dos estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas e toma quaisquer providências que julgar conveniente à execução da legislação eleitoral. Dessa forma, exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira, razão pela qual o TSE possui jurisdição em todo o território nacional (DIAS, 2014).

As histórias da Justiça Eleitoral<sup>1</sup> e do Tribunal Superior Eleitoral se cruzam e têm seu pontapé inicial em 1916, quando o Presidente Wenceslau Brás sancionou a Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, que estabelece o modo de como deve ser feito o alistamento eleitoral. Era a primeira vez no Brasil em que se confiava ao Judiciário o papel principal de executor das leis eleitorais. Em 1930, o País foi tomado por uma Revolução, considerada decisiva no colapso da então chamada República Velha, responsável por pôr fim às articulações políticas dadas entre as oligarquias regionais. Um dos principais objetivos da Revolução de 1930 era a moralização do sistema eleitoral, por esse motivo um dos primeiros atos do governo provisório foi a criação de uma comissão responsável pela reforma da legislação eleitoral, que teve como resultado o primeiro Código Eleitoral do Brasil (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) (TRE-GO, 2021).

Os frutos dessas ações só foram colhidos em 1932, quando foi decretada a criação do Código Eleitoral brasileiro que instituiu o Tribunal Superior da Justiça Eleitoral instalado na antiga capital do Brasil, o Rio de Janeiro. O Código Eleitoral de 1932 introduziu o voto secreto,

---

<sup>1</sup> Memorial Virtual da Justiça Eleitoral. Disponível em: <https://sites.google.com/view/memorial-virtual/in%C3%ADcio?authuser=0>. Acesso em fevereiro de 2022

o sistema de identificação do eleitor composto por foto e identificação por impressão digital, além do mais emblemático e importante: o voto feminino, conquistado a duras penas.

No Brasil, a discussão sobre o voto feminino teve início no final do século XIX, durante a Constituinte de 1890, em que foi apresentado um projeto para que mulheres com diplomas e títulos científicos tivessem o direito de votar, a emenda foi recusada junto com outras que possibilitaram o sufrágio feminino. Foi no século XX, quando as mulheres passaram a ter maior participação na economia, que essa discussão se tornou mais intensa, e a conquista veio em 1932 (CORDEIRO, 2018).

Em 1934, a Justiça Eleitoral foi constitucionalizada, prevista como órgão do Poder Judiciário, com competência privativa para o processo de eleições federais, estaduais e municipais. Logo, a partir desse momento o Código Eleitoral brasileiro passou a figurar no texto constitucional. O Tribunal Superior da Justiça Eleitoral vigorou por curto período até 1937, quando foi extinto pela Ditadura Vargas durante a implantação do Estado Novo. O processo de restabelecimento do sistema democrático teve seu início ao final desse período e consolidado durante o governo Dutra, em maio de 1945, por meio do Decreto-Lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945 (GOMES, 2021, p.94).

Entre 1964 e 1985, o sistema judicial brasileiro passaria por mais algumas provações causadas pelo Regime Militar. As alterações constantes no Código Eleitoral de 1932 resultaram na publicação de um novo Código Eleitoral do Brasil (Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965), que é a Lei utilizada até os dias atuais. Esse período foi marcado por profundas alterações nas normas eleitorais, com uma sucessão de atos institucionais, sendo o mais conhecido o AI-5, e emendas constitucionais. Durante esse momento, foi alterada a duração dos mandatos, as eleições para Presidente e Governadores passaram a ser indiretas, com a atuação dos partidos políticos controladas pelos militares, além de outras alterações que reforçaram o poder discricionário do governo (TRE-GO, 2021).

A Justiça Eleitoral recebeu melhorias advindas do período da redemocratização. Ganhou novos rumos em 1988 por meio da nova Constituição Federal<sup>2</sup> conhecida como “Constituição Cidadã”, nascida após amplo debate democrático com intensa participação popular e que trouxe avanços, principalmente, em se tratando de direitos sociais. Nessa época, os analfabetos

---

<sup>2</sup> A história da Constituição Federal. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/5-de-outubro-constituicao-cidada-completa-33-anos> . Acesso em fevereiro de 2022.

conquistaram o direito ao voto e foi o momento em que o Brasil alcançou o sufrágio universal (TSE, 2021).

Em 1996, a Justiça Eleitoral testemunhou a informatização do sistema de votação<sup>3</sup> que resultou no voto eletrônico de 35% do eleitorado em alguns estados do País. Essa porcentagem foi aumentando gradativamente até atingir 75% em 1998. Nos anos 2000, as urnas eletrônicas chegaram em todo o Brasil em um pleito completamente informatizado. Em 2008, a identificação biométrica foi testada pela primeira vez e a cada ano de eleição ela se expandiu mais. A expectativa é de que nas eleições de 2026 quase 100% do eleitorado esteja apto a votar com identificação biométrica conferindo mais eficiência e segurança ao processo de votação (TSE).

Apesar de todos os empecilhos enfrentados pela Justiça Eleitoral<sup>4</sup>, entre altos e baixos, em 2022 ela completou 90 anos sendo guardiã da democracia. Ela foi responsável por provocar importantes mudanças na política brasileira, essenciais ao fortalecimento democrático.

### **1.1.2 História do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

Em 20 de agosto de 1932, seis meses após o primeiro Código Eleitoral ser publicado através do Decreto nº21.076, de 24 de fevereiro de 1932, foi realizada uma sessão solene no salão de honra da extinta Câmara dos Deputados para inaugurar o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, localizado na antiga capital do estado, cidade de Goiás. Durante os primeiros anos, quem conduziu o TRE-GO foi o desembargador Maurílio Augusto Curado Fleury, no período que esteve à frente buscou regularizar o alistamento eleitoral de todos os cidadãos do estado para que fosse possível realizar as primeiras eleições em 1934 (TRE-GO).

Durante o ano de 1935 o estado de Goiás passou por importantes mudanças decorrentes do Decreto Estadual nº 327, de 2 de agosto de 1935, responsável por criar o município de Goiânia o que ocasionou no processo de transferência do centro da Justiça Eleitoral para o novo município. Quem precisou lidar com boa parte das mudanças foi o Desembargador Rodolpho Luz Vieira que assumiu a presidência do TRE-GO em setembro de 1935. Em agosto de 1936 o Desembargador Antônio Perilo tomou à frente do cargo, sendo o último presidente antes do

---

<sup>3</sup>Informatização do sistema de votação. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/eleicoes> . Acesso em fevereiro de 2022.

<sup>4</sup> 90 anos da Justiça eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Janeiro/90-anos-da-justica-eleitoral-funcao-principal-e-de-guardia-da-democracia> . Acesso em fevereiro de 2022.

Golpe do Estado Novo, durante seu mandato prosseguiu com as últimas pendências relacionadas a transferência da capital e dos três poderes para Goiânia, finalizada apenas em junho de 1937 com a inauguração do edifício-sede do TRE-GO na Praça Cívica n.300, no Setor Central. A última sessão plenária da Justiça Eleitoral de Goiás foi em novembro de 1937, pois apenas em 1945 seria reinstaurada após a prescrição do Decreto-Lei n° 7586, de 28 de maio de 1945.

## **1.2. Organização da Justiça Eleitoral**

São os órgãos que compõem a Justiça Eleitoral, segundo o art. 118 da Constituição Federal de 1988: o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), os Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), os Juízes e as Juntas Eleitorais. A sede do TSE localiza-se na capital da República, conforme determinação do art. 12, I do atual Código Eleitoral, Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 e o local físico no qual os ministros do TSE se reúnem está situado, atualmente, em Brasília. O TSE articula-se com as demais regiões brasileiras por meio dos vinte e sete tribunais localizados em cada capital dos estados e no Distrito Federal, chamados Tribunais Regionais Eleitorais (DIAS, 2014).

Segundo o art. 119 da Carta Magna de 1988, o TSE é composto por, no mínimo, sete membros/ministros, sendo: três ministros do Supremo Tribunal Federal (STF); dois ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e dois advogados. Os ministros são eleitos a cada biênio, vedada a recondução após dois biênios consecutivos (TSE, 2022). Paralelamente à organização do TSE, os TREs trabalham em uma ação conjunta com o TSE, pela administração do processo eleitoral nos estados e nos municípios, porém sua jurisprudência se limita geograficamente apenas ao estado a que pertence (DIAS, 2014).

Dessa forma, o TRE é composto por sete juízes, e sua composição pode ser tanto mista quanto eclética. Em sua estrutura há juízes, tanto do Poder Judiciário da União (Juiz Federal), quanto do Poder Judiciário Estadual (Desembargadores e Juízes de Direito) ou da classe dos advogados. Um fato interessante sobre o TRE é que a composição é taxativa, ou seja, não pode ter sua composição modificada por lei infraconstitucional, nem para mais, nem para menos. (DIAS, 2014).

Atualmente, a Justiça Eleitoral não possui quadro próprio de magistrados, os juízes que a integram pertencem a outros tribunais. Por se preocupar exclusivamente com a concretização

do poder político, trata-se de uma instituição do Estado que possui características peculiares, que a diferenciam dos demais órgãos do Poder Judiciário. Uma característica interessante da Justiça Eleitoral é a capacidade de poder de autogestão. Além desse poder, possui a função jurisdicional da mesma forma que as demais instituições do Poder Judiciário, detém também função administrativa, função regulamentar e função consultiva, pois segundo Siqueira “é atribuída constitucionalmente à Justiça Eleitoral zelar pelo cumprimento das normas relativas ao processo eleitoral, garantindo o exercício pleno da cidadania, por meio de suas funções” (SIQUEIRA, 2016, p. 226).

Conforme assevera Gomes (2021), no âmbito administrativo, a Justiça Eleitoral desempenha dever primordial “[...] porquanto prepara, organiza e administra todo o processo eleitoral. No entanto, isso faz com que saia do seu leito natural, já que o administrador deve agir sempre em circunstâncias que reclamarem, não podendo manter-se inerte diante dos acontecimentos [...]”. Assim, nessa esfera de atuação deverá o juiz eleitoral agir independentemente de provocação do interessado, exercitando o poder de polícia que detém. O que caracteriza a função administrativa é a inexistência de conflito ou lide para ser resolvida (GOMES, 2021, p.97). Ou seja, há o exercício de função administrativa, organização e administração de todo o processo eleitoral, como alistamento de eleitores, transferência de domicílio eleitoral, preparação e realização da votação, apuração, etc.

Seguindo os ensinamentos de Gomes (2021), a função jurisdicional:

[...] caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos ao Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores. A finalidade da jurisdição é fazer atuar o Direito (não apenas a lei, pois essa se contém no Direito), em casos concretos, no que atribui para a pacificação do meio social. Assim, sempre que a Justiça Eleitoral for submetida uma contenda, exercitar sua função jurisdicional, aplicando o Direito à espécie tratada. (GOMES, 2021, p.98).

Sendo assim, diferente do que ocorre na função administrativa, na jurisdicional impera o princípio da demanda. Conforme assimila Gomes “[...] Um dos aspectos que distingue a Justiça Eleitoral de suas congêneres é a função normativa que lhe foi atribuída pelo legislador.” (GOMES, 2021, p.100). Essa função não é prevista na Constituição Federal, mas ela consta no Código Eleitoral tanto no artigo 1º, parágrafo único, quanto no artigo 23, IX:

Art 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos, precipuamente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução

[...]

Art 23. Compete, ainda, privativamente ao Tribunal Superior

[...]

IX - expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código;

Segundo Gomes,

As instruções e demais deliberações de caráter normativo do Tribunal Superior Eleitoral são veiculadas em Resolução. Esta é compreendida como o ato normativo emanado de órgão colegiado para regulamentar matéria de sua competência. A Resolução apresenta natureza de ato-regra, pois cria situações gerais, abstratas e impessoais modificáveis pelo órgão que a produziu. (GOMES, 2021, p.100).

Apesar de, por definição, o Poder Judiciário não ser um órgão de consulta, a Justiça Eleitoral possui uma função peculiar que é a consultiva. Gomes destaca que a função consultiva da Justiça Eleitoral permite o pronunciamento desta justiça especializada, sem caráter de decisão judicial, a respeito de questões que são apresentadas em tese, ou seja, de forma abstrata e impessoal.

Tanto que para propor ou contestar ação é necessário ter interesse e legitimidade, devendo a petição inicial conter os fundamentos jurídicos do pedido. “Todavia, os altos interesses concernentes às eleições recomendam essa função à Justiça Eleitoral. Previnem-se com efeito, litígios que poderiam afetar a regularidade e a legitimidade do pleito” (GOMES, 2021.p.101). Tanto o TSE quanto o TRE têm competência consultiva em matéria eleitoral. Conforme dispõe o Código Eleitoral:

Art 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

[...]

XII- responder sobre a matéria eleitoral às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partidos políticos;

[...]

Art 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais

[...]

VIII- responder, sobre a matéria do eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;”

Em resumo, a Justiça Eleitoral surgiu da necessidade de se ter uma jurisdição independente e segura para conduzir o processo eleitoral, por esse motivo, sua função primordial é fortalecer a democracia. É notável que existe uma forte conexão entre a manutenção do regime democrático e a Justiça Eleitoral, dessa maneira, ela procura proteger objetivamente a liberdade de expressão e as eleições livres igualitárias e periódicas. Para isso, ela protagoniza um processo de aproximação entre a população e a sociedade em geral, de forma a conscientizá-la sobre a democracia, a cidadania e o exercício do voto.

### **1.3 Ouvidoria**

O surgimento da ouvidoria pública está fortemente relacionado a uma exigência maior de transparência no setor público unida à possibilidade de melhoria dos serviços públicos a partir da participação mais direta dos cidadãos, por meio de opiniões, críticas, sugestões e denúncias. Nos tempos atuais, o direito à informação e de prestar contas está consagrado em diversos países, mas para que chegássemos ao atual cenário, órgãos importantes como a Organização das Nações Unidas (ONU) precisaram desenvolver diversas legislações que exigiram maior transparência e acesso às informações, de forma que os governos precisassem aparelhar seus órgãos de maneira que as exigências fossem obedecidas (SILVA, 2020).

A primeira ouvidoria pública tem sua origem na Suécia, onde em 1809, foi criada a figura do *Ombudsman*, que em sueco significa “representante do povo”. De acordo com essa conformação o funcionário *Ombudsman* possuía a função de receber as críticas e sugestões das pessoas, com a intenção de usar aquelas informações para agir em prol do interesse da população junto ao Parlamento. Outros países ao observarem o sucesso da *Ombudsman* na Suécia decidiram implementar em seus respectivos países, porém foi nos Estados Unidos, na década de 1960, que a *Ombudsman* passou a ser parte da Administração Pública. Nesse novo cenário norte americano, vários servidores denominados de *ombudsmen*, foram espalhados pelos órgãos da administração pública, enquanto no modelo europeu só havia ouvidorias ligadas ao Poder Legislativo (CGU, 2019).

### **1.4. Ouvidoria no Brasil**

O advento da ouvidoria na história do Brasil relaciona-se à implantação da administração colonial. Por volta do século XVI, registros mostram que o primeiro ouvidor foi

nomeado em 1538, nessa época a ouvidoria possuía um sentido distinto do que conhecemos hoje e até mesmo do encontrado na Suécia, pois tinha mais a missão de ser os ouvidos do rei que do povo. Perdurou até 1822 quando a primeira ouvidoria foi extinta após a declaração de independência do Brasil. Ressurgiu no período de redemocratização em 1986 no município de Curitiba, dessa vez o nome foi utilizado para caracterizar um órgão público responsável por acolher as expectativas sociais e tentar introduzi-las junto ao Estado (CGU, 2019).

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, as ouvidorias públicas passaram a evoluir rapidamente, sob o impulso das reivindicações populares por participação nas deliberações do Estado. Sendo assim, a Constituição Brasileira obriga o serviço público a dispor de serviços de atendimento e reclamações, como está definido no inciso I do §3 do artigo 37 da Constituição Federal:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**§ 3º** A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

**I** - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

**II** - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

**III** - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Durante os anos 2000, as ouvidorias brasileiras passaram a ter contornos próprios que mais se adequaram à realidade do País. Apenas em 2010, que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), determinou a criação de ouvidorias no âmbito dos tribunais brasileiros, por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 103, de 24 de fevereiro.

As ouvidorias regionais têm como missão servir de canal de comunicação entre os cidadãos e a Justiça Eleitoral de seu Estado e promovem um aprimoramento dos serviços prestados. Nos tempos atuais, as ouvidorias encontram-se presentes nos três Poderes – Judiciário, Legislativo e Executivo e nas esferas do Governo – Federal, Estadual e Municipal. Cada órgão e esfera do Governo possui demandas e necessidades distintas e por conta dessas diferenças, as ouvidorias passaram a se adequar à realidade das diversas entidades do poder (CGU, 2019).

Dentro do contexto de participação da sociedade, as ouvidorias são um importante instrumento que faz a ponte entre os cidadãos e os servidores junto às entidades públicas. Por meio desses canais chegam as reclamações, informações, denúncias, sugestões para a melhora da qualidade dos serviços. Porém, o setor não se caracteriza pela instância putativa ou órgão correccional, mas sim como uma porta qualificada, pela qual o registro das imputações junto às ouvidorias poderá subsidiar o tratamento e a prevenção de situações que são frequentemente denunciadas nas ouvidorias ou mesmo viabilizar, se necessário, um processo administrativo disciplinar. Para que a ouvidoria exerça sua função de maneira eficiente é importante que esteja bem estruturada para receber esses dados e dar explicações para os cidadãos (CGU, 2019’).

É importante também que as ouvidorias sejam independentes, pois os cidadãos muitas vezes desejam fazer denúncias sem o risco de sofrer represálias e atualmente essa segurança é garantida no art. 24 da Lei das Ouvidorias n° 9.492, de 5 de setembro de 2018. Nesse sentido, para além de mecanismos eficientes, apenas seguindo esta conduta, as ouvidorias podem conferir efetividade na missão de intermediar junto à gestão, as demandas encaminhadas por todos os cidadãos e cobrar das áreas envolvidas os procedimentos adotados e necessários às respostas das denúncias (CGU, 2019).

## 2. TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

### 2.1 Transparência

A ideia de transparência carrega consigo um significado abrangente, uma vez que o seu sentido específico depende do qual está tratando. Como o interesse desse trabalho é discutir a definição de transparência em relação aos governos democráticos, mais especificamente em relação à implementação de uma ouvidoria, será usado como parâmetro a acepção de Stiglitz, a qual diz que transparência significa a redução das assimetrias informacionais entre cidadãos e agentes estatais, de modo a reduzir as falhas de gestão e permitir maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público (STIGLITZ, 1999).

O conceito de transparência se mostra bastante conectado com o sentido de *accountability*, faz referência ao conjunto de procedimentos que induzem os gestores públicos à prestação de contas dos resultados de suas ações à sociedade. De modo que garanta maior grau de transparência e de exposição das figuras públicas na medida em que amplia as informações da sociedade acerca da forma como os próprios agentes públicos atuam. Assim, reduzem o risco de corrupção e tornam tanto o governo quanto o órgão fiscalizado mais eficazes. (ANGÉLICO, 2012; MATIAS- PEREIRA, 2007).

Além do mais, a *accountability* é maximizada e aprimorada quando a transparência se amplia, pois, segundo Roumeem Islam (2003), um governo mais transparente e mais bem fiscalizado, possui mais eficiência porque a ampliação da informação cria um mercado político com menos corrupção. Isso explica porque o conceito de transparência se popularizou tanto nos últimos anos, mesmo sua origem denotando do século XVIII, na Suécia, em uma época denominada “Era da Liberdade” (FILGUEIRAS, 2011).

A construção de espaços de transparência governamental está fortemente ligada ao surgimento das ouvidorias. Elas são reflexos de uma exigência maior por transparência pública e são responsáveis por possibilitar a participação direta dos cidadãos com críticas, denúncias, opiniões e sugestões. Ela é, ainda, uma aliada para a construção de políticas públicas e uma ferramenta de gestão. Dessa forma, percebe-se que a transparência é um elemento central da *accountability*, de modo que, quando se pensa em democracia, já se associa à ideia de responsabilidade política e de uma democracia que, se responsável, tenha instituições transparentes aos seus cidadãos. Assim, a transparência é o principal caminho para o fortalecimento da democracia (FILGUEIRAS, 2011).

Ao analisar o cenário brasileiro, o direito de acesso à informação pública era considerado um direito fundamental desde a Constituição de 1988, mas na prática, era ordenadamente desrespeitado pelo Estado com base em diversos artifícios, como, por exemplo, a habilidade de “dizer ‘não’ sem dizer ‘não’”, uma vez que as autoridades se utilizavam desses subterfúgios para “negar” o acesso dos cidadãos às informações básicas sobre as despesas públicas (RESENDE, 2018).

O Brasil se tornou mais transparente e mais responsável a partir da criação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101, de 2000) na virada do milênio, em 2000, e não coincidentemente também é um período marcado por notável desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, pois, em alguns países, o avanço da legislação sobre transparência e acesso à informação foi concomitante ao avanço da internet (RESENDE, 2018 apud MARGETTS, 2006).

Em 2009 foi criada a Lei da Transparência (Lei Complementar 131/2009) na qual em tempo real, as entidades públicas Federais, Estaduais e Municipais foram obrigadas a divulgar as receitas e despesas no Portal da Transparência. Para complementar essa lei, em 2011 foi reforçada com a assinatura da Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527, de 18 de novembro de 2011) em que os cidadãos passaram a ter acesso a todos os dados ligados ao governo.

É notável como a tecnologia simplifica e acelera a coleta e disponibilização de informações, contribuindo para que ela seja facilmente acessada a um baixo custo. Dessa maneira, a boa consequência é que a tecnologia faz a mediação das práticas e políticas de transparência que mediadas pela tecnologia divergem de práticas não informatizadas de transparência (MEIJER, 2015).

Com a popularização da internet, os indivíduos tornaram-se cada vez mais acostumados a encontrar as informações que precisam na web. As ouvidorias também passaram a se adequar aos novos tempos tecnológicos, tornando-se mais informatizadas. Agora, os cidadãos-consultores se tornaram mais exigentes, o que resultou em crescimento na comunidade de pesquisadores, usuários e entusiastas de dados governamentais abertos, pois as próprias expectativas em relação ao acesso mudaram. Criou-se uma cultura onde é inimaginável que um Estado não disponibilize suas informações na rede e isso contribui diretamente para o desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência (RESENDE, 2018, apud MARGETTS, 2006).

## 2.2. Accountability

É possível encontrar “*accountability*” em registros nos dicionários ingleses já no final do século XVIII, especificamente no ano de 1794 (PINHO; SACRAMENTO, 2009) sinal de que a palavra possui mais de duzentos e trinta anos, visto que, para ser dicionarizada, uma palavra percorre um longo caminho, já que os linguistas levam alguns anos para avaliar se o termo é passageiro ou não e se é importante para o idioma analisado (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Segundo Pinho e Sacramento (2009), o aparecimento da palavra “*accountability*” pode ser associado ao surgimento do capitalismo, o sistema econômico que sucedeu o feudalismo. O nascimento do termo pode ter decorrido de um cenário agitado e de importantes transformações na Europa durante o século XVIII. Na Inglaterra, o capitalismo se desenvolvia, transformando-se logo em capitalismo industrial e na França, desdobrava-se a Revolução Francesa. Enquanto o capitalismo industrial se tornou mais sistematizado e constituído de hierarquias gerenciais, a Revolução Francesa possibilitou o surgimento do Estado de Direito, com a separação dos três poderes. Isso passou a delimitar a administração pública, que já existia, mas era abarcada quase que totalmente pelo direito privado (SANTOS, 2013). Dentro desse contexto é que se pode ter se desenvolvido o “*accountability*” (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

De acordo com a tradução mais recente, presente no dicionário inglês Oxford (2010), “*accountability*” significa “*the fact of being responsible for your decisions or actions and expected to explain them when you are asked*”. Para Andreas Schedler (1999), mesmo o termo possuindo um conceito definido no inglês, o significado permanece subexplorado, pois “embora em todo o mundo, instituições financeiras, líderes de partidos, [...] jornalistas e cientistas políticos tenham [...] aderido à causa *accountability* pública, seu significado permanece evasivo e com fronteiras indefinidas e estrutura interna confusa”. (SCHEDLER, 1999, p.13 apud PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1348)).

Na tentativa de solucionar uma das principais divergências presentes na *accountability*, que é a delimitação de um objeto, Guillermo O’Donnell, uma das figuras mais notórias e importantes quando se estuda o assunto, cunhou dois termos para melhor delimitá-la, dividindo-a em duas dimensões: a vertical, representada pelos eleitores dos ocupantes dos cargos públicos, pressupondo uma relação entre desiguais; e a horizontal, que equivale a uma rede de instituições autônomas, capaz de cobrar dos dirigentes responsabilidades, e caso necessário, efetivar

punições, pressupondo uma relação entre iguais, sem, contudo, haver participação direta dos cidadãos (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Uma das principais características da *accountability* horizontal é o mecanismo de *checks and balances*, entendido como freios e contrapesos que se baseiam no “princípio de ambições contrapostas”, isto é, para o bom funcionamento da máquina pública é necessário que exista diferenças de convicções entre os agentes públicos. Já a *accountability* vertical é caracterizada por um controle que emana do povo, cujo principal instrumento é a eleição, acompanhada, no entanto, dos demais meios institucionalizados, como o plebiscito e o referendo, por exemplo (SANTOS, 2013).

Na concepção de Schedler (1999), a *accountability* também possui um caráter bidimensional em que três questões são necessárias: a informação, a justificação e a punição. A “*answerability*” representa a informação e a justificação, o agente que é obrigado a responder e justificar o motivo de suas ações, enquanto o “*enforcement*” diz respeito ao papel da punição ou da coação a que o agente deve ser submetido caso não caminhe em conformidade com o interesse público, não cumpra os seus deveres constitucionais ou aja fora da lei. Ambos os elementos complementam a bidimensionalidade da *accountability* de O’Donnell e também são elementos essenciais para o seu bom desenvolvimento. (FONSECA, 2016; PINHO; SACRAMENTO, 2009).

No contexto brasileiro, a *accountability* só passou a ser discutida na segunda metade do século XX e debatida com mais força durante os anos que sucederam o fim do período militar, que durou vinte e um anos no Brasil. Segundo Campos (1990) não faltam traduções para o termo, mas o que se vê é a ausência de um arranjo conceitual mais consistente sobre o debate no Brasil. Isso ocorre principalmente porque “*accountability*” está ligado à noção de cidadania organizada, status que o Brasil só conseguiu realizar a pouco tempo, por isso seu conceito é de difícil conclusão e pouco delimitado.

Intelectuais estrangeiros como Fredrich Mosher definem *accountability* como “obrigação de responder por algo” (CAMPOS, 1990 apud SILVA; GOMES, 2011); já Pinho e Sacramento (2009) sintetizam dizendo que é obrigação e responsabilidade de quem ocupa um cargo público prestar contas segundo os parâmetros da lei. Ao envolver a possibilidade de ônus, é notável que cada fonte consultada nos apresenta um novo conceito, pois não existe um termo único capaz de definir com exatidão essa palavra. Ainda de acordo com Pinho e Sacramento (2009), essa evasão no sentido é sinal de que os conceitos estão em permanente construção e

evolução para se adequarem à realidade. Campos (1990) afirma que, ao final das contas, o importante é que as pessoas entendam que para haver *accountability* é importante que os cidadãos sejam conscientes e vigilantes quanto a seus direitos (CAMPOS, 1990).

Para O’ Donnell (1998) a noção de responsabilização originada a partir da *accountability* vertical abrangeria não somente os meios de controle institucionalizados que são reconhecidos pela ordem jurídica vigente, como os plebiscitos, referendos e a participação popular, além do voto. Segundo o autor, instrumentos como a imprensa e a sociedade civil restringem a participação de atores cuja contribuição pode ser essencial para fiscalização e responsabilização dos governantes. O controle vertical pode ocorrer em diferentes momentos e concretiza-se por intermédio da democracia participativa (SANTOS, 2013).

O’ Donnell chega a essas conclusões após observar que a *accountability* vertical empregada na América Latina exhibe grande fragilidade. Para o autor, as eleições, passo essencial e importante, não podem ser vistas como o principal instrumento do exercício da *accountability* vertical. Isso porque, como ocorrem em grandes lapsos temporais, elas só permitem aos cidadãos a retificação ou a rejeição das decisões tomadas pela equipe de seus representantes, que unidas estão a um sistema partidário pouco estruturado e à volatilidade presente nos eleitores e partidos – muito por conta da própria indefinição acerca dos temas de política pública – o que torna a eficácia da *accountability*, especificamente a eleitoral, fragilizada.

A *accountability* ligada à atuação da imprensa também é questionada por O’Donnell, pois, muitas vezes, a mídia não se isenta o suficiente de denunciar certos delitos, influenciando negativamente o público. Isso contribui para que algumas figuras políticas sejam poupadas, enquanto outras, eventualmente inocentes, sejam condenadas pela opinião pública (O’DONNELL, 1998; SANTOS, 2013).

Analisando a *accountability* horizontal, é importante entender que ela é regida tanto por regras formais – como leis, decretos, contratos e etc. – quanto por regras informais caracterizadas por condutas que servem para facilitar a concretização de interesses pessoais e corporativos. O autor ainda reconhece a possibilidade de violação da *accountability* horizontal na qual as autoridades podem obter vantagens ilícitas para si próprias ou para seu próprio grupo:

[...] mesmo que todas as instituições democráticas estejam funcionando bem, elas não são suficientes para garantir a *accountability* e para capacitar os cidadãos a obrigarem os governos a cumprir com o seu dever, pois estes

sempre terão informações privilegiadas sobre seus objetivos e sobre as relações entre as políticas e seus resultados (PRZEWORSKI, 1998, p.67).

Esse fato ocorre por conta dos agentes públicos utilizarem as regras informais em detrimento das regras formais e do interesse público (ROBL FILHO, 2013).

Seguindo os padrões presentes nos demais Estados Democráticos, dentro do sistema brasileiro são previstos diversos mecanismos de *accountability* horizontal. Foi constatada, no entanto, a insuficiência dessa forma de controle no combate aos desvios que ocorrem no Poder Público brasileiro que se encontra tomado pela corrupção. Segundo O'Donnell (1998), o mecanismo de freios e contrapesos se mostra ineficiente, visto que, predominam os interesses comuns por parte dos agentes públicos, tornando a *accountability* horizontal enfraquecida não apenas no Brasil, mas em democracias latino-americanas de modo geral.

Apesar dos mecanismos de *accountability* mostrarem, algumas vezes, possuir falhas e insuficiências, especialmente no território da América Latina, a *accountability* não deixa de ser um instrumento importante e indispensável. Na visão de Behn (1998), os governos devem ser responsáveis perante todo o Estado, e por definição, deveriam ser inaceitáveis as situações em que o sistema não garanta a *accountability*.

Akutsu e Pinho (2002), completam dizendo que os governantes não se sentirão com a necessidade de prestar contas e exercer os deveres da *accountability* se a sociedade não for organizada. Santos (2013), por outro lado, diz que no contexto político do mundo existe uma ausência de espaços públicos mais deliberativos e participativos, o que resulta em dificuldades no momento de pautar a democracia representativa relacionada ao princípio da transparência e o *accountability* democrático na gestão pública, a fim de prevenir práticas corruptas e dotar os governos de legitimidade perante a sociedade.

Uma das soluções apresentadas para diminuir as falhas presentes na *accountability*, tanto horizontal quanto na vertical, é a sua ampliação e reformulação. Essas mudanças ocorrem à medida que a democracia brasileira evolui, pois, a noção de *accountability* está fortemente ligada à ideia de uma democracia organizada. Segundo Campos (1990, p. 6) “a extensão, qualidade e força dos controles são consequências do fortalecimento da malha institucional da sociedade civil”.

### **2.3. Accountability Social**

A *accountability* social surge com a missão de ser um mecanismo alternativo de aperfeiçoamento do exercício da responsabilização. É notório que os órgãos de controle externo desempenham um excelente trabalho na fiscalização e prestação de contas dos serviços públicos, entretanto, os mecanismos tradicionais de *accountability*, como a eleitoral e horizontal, *apresentam* limitações. Assim, destaca-se a *accountability* social, que surgiu para ampliar de maneira significativa o conceito de *accountability* vertical proposto por O’Donnell, incluindo nessa nova dimensão diversas ações que não ocorrem apenas no processo eleitoral (FONSECA, 2016). É definida por Peruzzotti e Smulovitz como:

*[...] es un mecanismo de control vertical, no electoral, de las autoridades políticas basado en las acciones de un amplio espectro de asociaciones y movimientos ciudadanos, así como también en acciones mediáticas. Las iniciativas de estos actores tienen por objeto monitorear el comportamiento de los funcionarios públicos, exponer y denunciar actos ilegales de éstos y activar la operación de agencias horizontales de control. (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002, p. 32).*

Ou seja, um instrumento de controle vertical não eleitoral das autoridades políticas os fiscalizadores são, em sua maioria, cidadãos, movimentos sociais, ONG’s e também a mídia. Esses atores têm por objetivo monitorar constantemente os comportamentos de funcionários públicos, expor e denunciar atos ilegais dos mesmos, podem ainda, demandar e sistematizar informações, apresentar demandas aos representantes eleitos, exercer uma repreensão moral dos agentes públicos, encaminhar denúncias aos órgãos de fiscalização e utilizar-se dos meios legais para acionar outros mecanismos de *accountability*, como o horizontal. (VIEIRA JÚNIOR, 2012).

O diferencial da *accountability* social em comparação com a *accountability* vertical eleitoral é que a primeira pode ser amplamente utilizada em períodos de não eleição, ou seja, ela não depende de um calendário fixo, e dessa maneira, pode ser canalizada tanto por meio das vias institucionais quanto pelas não institucionais. Essa constante supervisão por parte dos cidadãos contribui para que representantes e agentes públicos se sintam mais responsabilizados durante o exercício de suas funções, o que ajuda a diminuir a incidência de corrupções e a ineficiência do trabalho público.

Sendo assim, os mecanismos de *accountability* social não só contribuem significativamente para o cumprimento da lei – na medida em que constituem um incentivo para que os governos realizem ações que cumpram o devido processo legal – mas também colaboram para as correspondentes ações governamentais (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002; FONSECA, 2016).

É notável um certo desinteresse por parte da sociedade civil em participar e até mesmo em fiscalizar a administração pública e seus atores. Esse desinteresse se dá, principalmente, pela brecha existente entre representantes e representados. Assim, um dos principais desafios associados ao conceito de *accountability* é reduzir essas distâncias, mas sem deixar de preservar o espaço entre as autoridades políticas e a cidadania.

As formas tradicionais de *accountability* apresentam restrições nessa aproximação, mas a *accountability* social tem as ferramentas necessárias para reduzir essa distância: investigar e incentivar a sociedade a participar como agente fiscalizador e promover a consciência sobre a importância da participação social de maneira a fortalecer a democracia (FONSECA, 2016).

O principal recurso disponível para o exercício da *accountability* social é a intensidade e visibilidade da “voz”, tanto para denunciar atos ilegais, quanto para evidenciar as minorias marginalizadas e causas sociais importantes. No caso das denúncias, mesmo não sendo possível aplicar sanções diretamente, elas ganham visibilidade e efetividade se chegarem aos principais meios de comunicação, pois “[...] ao chamar a atenção para problemas específicos, as denúncias podem produzir mudanças na valorização social de um determinado fenômeno transformando-o em questões de uma agenda geral ou pública” (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002, p. 40). Ou seja: uma denúncia pode chegar ao judiciário (*accountability* horizontal) ou ao eleitorado (*accountability* vertical eleitoral).

Quando a *accountability* social desempenha o papel de evidenciar as minorias marginalizadas e as causas sociais importantes – que geralmente são esquecidas depois do período eleitoral – ela se torna um importante instrumento na busca das ausências e ineficiências em políticas públicas que as representam, expondo e mapeando o contexto em que estão inseridas, e dessa forma, dando “voz” social às questões que são tratadas como segundo plano, grande parte das vezes por falta de representação. Além do mais, boa parte dos representantes tem grande apreço por suas reputações, e, como a *accountability* social tem a força de destruir reputações, isso pode trazer consequências políticas positivamente transformadoras (FONSECA, 2016).

Mesmo assim, sua eficácia ainda é questionada. Nas palavras de Peruzzotti e Smulovitz, no entanto, “*En realidad, quizás la cuestión no sea si estos mecanismos pueden ser eficaces – ya que en muchos casos han demostrado que pueden serlo- sino qué tipo de temas pueden controlar y por cuánto tiempo*” (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002 p.40). Experiências mostram que em alguns casos recorrentemente denunciados, o resultado é a criação de

associações permanentes com o objetivo de supervisionar a conduta de funcionários públicos em espaços públicos (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002).

O exercício de *accountability* social na América Latina apoia-se em três tipos de estratégia: a jurídica, a motivacional e a midiática. Apesar da *accountability* social ter maiores chances de êxito quando as três estratégias são trabalhadas de maneira integrada, neste momento será tratada de modo mais aprofundada sobre a estratégia jurídica, já que o trabalho está baseado na questão da ouvidoria (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002).

De acordo com Peruzzotti e Smulovitz (2002), a estratégia jurídica pressupõe o acionamento do Poder Judiciário e de outras agências de controle a partir da instauração de ações judiciais – petições tanto de cidadãos quanto de grupos cívicos – o que resulta no processo de judicialização dos conflitos políticos. Essa judicialização surge com a ampliação da importância e efetiva participação do Poder Judiciário na vida social, política e econômica e tal fenômeno, quando consolidado, gera consequências visíveis para democracia (VERBICANO, 2008) como, por exemplo, o aumento do número de demandas judiciais nos tribunais e também a criação de novas instituições jurídicas.

Houve, ainda, uma ampliação nas opções de petição e na quantidade de indivíduos aptos a reivindicar. Um desses desdobramentos, que indica o aumento da judicialização dos direitos e das ações administrativas é a criação das ouvidorias, que, na última década, se expandiram por todo o Brasil, tanto nas capitais quanto nos municípios (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002, p. 42-44).

### **3. A QUESTÃO DE GÊNERO E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**

A luta feminina pela ocupação de espaços de poder e de decisão é bem antiga e se nota isso quando nos deparamos com as obras de Mary Wollstonecraft, que no século XVIII já elaborava os primeiros pensamentos sobre a opressão estrutural das mulheres e suas raízes. Entre suas obras, a que mais marcou foi o livro *reivindicação dos direitos das mulheres* (1792), no qual a autora denuncia a exclusão das mulheres do acesso a direitos básicos, enfatizando a educação feminina como instrumento para o fim das desigualdades, além de tratar sobre a importância da paridade no casamento e do voto feminino, entre outros assuntos.

Por esse motivo ela é considerada a fundadora do feminismo no ocidente. Um dos principais traços que marca o pensamento de Wollstonecraft é a crítica que ela faz às desigualdades de gênero que está diretamente ligada às fronteiras existentes entre o público e o privado (MIGUEL, BIROLI; 2014) “a defesa de relações mais justas e democráticas na esfera privada leva a refletir sobre os papéis convencionais de gênero e a divisão do trabalho, expondo suas implicações para a participação paritária de mulheres e homens na vida pública” (MIGUEL, BIROLI; 2014, p.34).

Por meio de muitos anos de reivindicações constantes, as mulheres obtiveram alguns sucessos em áreas importantes, como o direito a frequentar escolas e anos depois o direito ao acesso a faculdades, um dos mais marcantes que é o sufrágio feminino em 1932 e finalmente nos anos de 1977 no Brasil foi aprovada a lei do divórcio. Após essas conquistas as mulheres passaram a ocupar mais os espaços que eram estritamente ocupados apenas por homens. Porém, essas conquistas vieram acompanhadas de novos desafios, pois na sociedade em que vivemos, práticas sexistas e misóginas ainda são tratadas de forma leviana, segundo Pateman “A liberdade civil não é universal - é um atributo masculino e depende do direito patriarcal (PATEMAN, 1993, p.17).

Mesmo após essas vitórias, não houve uma redefinição das hierarquias no espaço doméstico ou uma nova formulação das fronteiras entre o público e o privado. As consequências disso são mulheres como alvo constante de violências, tanto na esfera doméstica quanto fora dela, dado que seus direitos não estão sendo respeitados em nenhum espaço, principalmente dentro da esfera pública (MIGUEL, BIROLI; 2010)

E para entender os porquês de toda essa desigualdade nas relações, mesmo após recentes reformas na legislação e diversas mudanças na condição social da mulher, pode-se abordar

Pateman, que em seu livro *O contrato sexual* (1988) cita o contrato social original, que nasce com o paradigma do livre acordo. A história relata a constituição da esfera pública da liberdade civil, enquanto a esfera privada é tratada como não importante, onde, por extensão, a mulher e tudo que faz referência a ela, como contrato matrimonial e casamento é considerado irrelevante, pois acreditava-se que as mulheres não nasciam livres e nem possuíam liberdade natural, ou seja, eram vistas como objetos do contrato (PATEMAN, 1993).

Essa diferenciação entre os sexos foi base para a criação da história política, pois a estrutura social e nossa vida cotidiana incorporam a concepção patriarcal da diferença sexual onde “a esfera privada, feminina (natural) e a esfera pública, masculina (civil)” (PATEMAN, 1993, p.28), apesar de serem opostas, adquirem sentido quando estão juntas, em que um sujeito civilmente livre é revelado por intermédio da sujeição das mulheres dentro da esfera privada (PATEMAN,1993).

Apesar de ao longo dos anos as mulheres terem conquistado diversos direitos, dado que, os direitos que usufruímos hoje é resultado de um longo processo histórico que acontece até hoje, a luta feminina para a ocupação dos espaços públicos e, principalmente, de espaços de poder está longe de atingir a porcentagem ideal. Na política, por exemplo, quando a trajetória política das mulheres no Brasil é estudada, é notório que o capital familiar é a principal rota delas para acessar a vida política, conforme apontam Miguel, Marques e Machado (2015).

Os autores mostram que o capital familiar é importante para ambos os sexos, porém entre as mulheres que chegaram à Câmara sem ter ocupado cargo eletivo anterior, 72% possuem capital familiar enquanto os homens apenas 35,7%, isso demonstra que os homens possuem uma maior variedade de caminhos que os levem para cargos de prestígio, enquanto que para as mulheres, além de terem poucas alternativas as opções existentes são repletas de barreiras (MIGUEL, MARQUES, MACHADO, 2015, p.734-735).

E isso ocorre porque além de todas as dificuldades que as mulheres enfrentam para atingir cargos públicos, quando conseguem, ainda precisam lidar com o problema sério do assédio e violência dentro desses espaços de poder. Uma das maiores conquistas da atualidade foi a criação da Resolução nº23.609, de 18 de dezembro de 2019 que em seu artigo 17 parágrafo segundo explicita:

Art. 17 § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada

gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).

Essa resolução representa um importante instrumento para a inserção das mulheres na vida política, apesar de não se comportar como uma solução, ela pode significar o início de uma reparação, pois se deixarmos por conta do poder discricionário dos partidos, a grande maioria não vai se esforçar para encontrar essas mulheres e muito menos tornar o ambiente menos hostil e favorável para a presença delas, visto que muitos homens que estão na política ainda reproduzem comportamentos machistas tradicionais.

Para complementar essa resolução, em julho de 2021 foi aprovada pelo Senado<sup>5</sup> o substitutivo a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2021 que estabelece novas regras para a destinação de recursos em campanhas eleitorais, sendo assim foi determinado que cada partido deverá designar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas proporcionais e majoritárias de cada sexo, e estabelece a aplicação de no mínimo 30% (trinta por cento) dos recursos do Fundo Partidário e o Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as candidaturas proporcionais e majoritárias femininas (AGÊNCIA SENADO, 2021).

A proposta de aplicação de fundo partidário somente a candidaturas femininas não é nova, porém ela só tinha validade quando se tratava de eleições proporcionais. O substitutivo nasce com a intenção de expandir o alcance desses recursos para as eleições majoritárias também. Essas ações visam à ampliação da participação das mulheres na política, principalmente em cargos de maior liderança como prefeito, senador, senador e presidente. Essa postura representa um grande avanço por parte do Congresso que a alguns anos procura avançar em pautas femininas na intenção de fortalecer a democracia reconhecendo o importante papel que as mulheres exercem nela (AGÊNCIA SENADO, 2021).

### **3.1 Goiás e a participação feminina na política**

No Estado de Goiás as barreiras que impedem as mulheres de participarem ativamente da vida política e de serem parte das instituições públicas são ainda mais extensas, por ser um estado tradicional com uma cultura patriarcal bastante forte e bem disseminada. Diferente de outros estados do Brasil, como São Paulo e Rio de Janeiro, onde era mais comum encontrar

---

<sup>5</sup> Agência Senado. Fundo partidário para candidaturas femininas. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/2021/07/14/aprovada-cota-de-30-do-fundo-partidario-para-candidaturas-femininas> . Acesso em março de 2022.

indivíduos com pensamentos mais liberais e emancipatórios que discutiam a possibilidade de criar uma sociedade mais equitativa em relação às mulheres, existiu uma demora para que as mulheres goianas passassem a participar da vida política de Goiás. Apenas por volta dos anos 80, década das diretas já e da Constituição Cidadã, que elas enxergaram maior oportunidade de participar mais ativamente da vida política, como parte dos movimentos políticos, atuando na política e cargos em instituições públicas (ALMADA, 2011).

Atualmente, quase quarenta anos depois de muitas lutas pelo direito de igualdade e representatividade, além de serem a maioria na população, 51,8%, conforme aponta o IBGE<sup>6</sup>, e no eleitorado brasileiro, segundo dados do TSE<sup>7</sup>, 52,5% do eleitorado é composto por mulheres, que seguem tendo menos chances de serem eleitas quando comparadas aos homens. Enquanto Goiás se mantém sendo o estado onde as mulheres possuem a mais alta dificuldade de entrar na política. De acordo com dados do DataSenado<sup>8</sup>, de uma pesquisa realizada em 2018 a respeito das razões e chances de homens e mulheres serem eleitos em 2018, em Goiás os homens possuem 6,5 vezes mais de chance de serem eleitos única e exclusivamente por serem homens, superando a média nacional que é de 2,53, possuindo uma diferença espantosa quando comparado a outros estados (DATASENADO, 2018).

Na prática é entendido que enquanto ações efetivas não forem implementadas para tornar o ambiente público propício para as mulheres, dificilmente será solucionado o problema das desigualdades. Uma das soluções para lidar com esses obstáculos é a implementação de uma legislação mais inclusiva, como cotas para alguns cargos, principalmente os eletivos e concursos públicos.

Consciente dessas questões, a Justiça Eleitoral vem promovendo diversas ações, no intuito de promover a participação efetiva das mulheres, com iguais oportunidades, a fim de que ocupem espaços públicos e de liderança na mesma proporção em que estão numericamente na sociedade para que, dessa forma, existam mulheres em todos os núcleos de tomada de decisão social, política e econômica.

---

<sup>6</sup> Porcentagem de homens e mulheres no Brasil IBGE. Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres>. Acesso em março de 2022.

<sup>7</sup> Mulheres no eleitorado brasileiro. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>. Acesso em março de 2022.

<sup>8</sup> Chance de mulheres serem eleitas em relação aos homens. Disponível em: <https://noticias.r7.com/eleicoes-2020/candidatas-mulheres-tem-25-vezes-menos-chances-de-serem-eleitas-02102020>. Acesso em abril de 2022.

### 3.2 O Tribunal Regional de Goiás e a promoção de igualdade de gênero <sup>9</sup>

Nos tempos atuais, pode-se dizer que é papel dos órgãos e das esferas legislativas desenvolver ações que visam promover a participação da mulher nos espaços públicos. As medidas de transformação devem ter seu início a partir de uma cultura de prevenção e para isso é necessário esforços de todos os lados e o posicionamento das instituições devem refletir o peso que se dá a alguns valores inegociáveis.

Dentro desse cenário, a quebra dos paradigmas tem seu início por meio de exemplos de quem tem o poder decisório, exemplos esses que precisam ser propagados por meio dos elementos de governança, engajamentos reais e contínuos nos quais todos os seus respectivos executivos podem dar o tom e o contorno corretos às falas de respeito. A operacionalização dependerá de ferramentas que reforcem a transmissão da mensagem de que não há lugar, naquele ambiente e naquelas relações para qualquer violência em forma de assédio.

Como pode ser observado o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que em 2021 implementou uma política de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, assédio moral e da discriminação, instituída por meio da Portaria CNJ n° 299, de 18 de outubro de 2020, abriu caminhos para a criação da Ouvidoria da Mulher, Portaria TRE-GO n°142, de 25 de junho de 2021, com a intenção de inibir todo o tipo de violência cometida contra mulheres no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás e dessa maneira viabilizar a participação da mulher dentro do TRE-GO.

Essa iniciativa do TRE-GO não é nova, pois desde 2019 o órgão se mostra legitimamente preocupado com a questão da mulher e vem promovendo uma série de eventos informativos voltados ao fortalecimento da luta feminina pela ocupação desses espaços de poder, esses empreendimentos estão previstos no Plano de Gestão 2020-2022 do presidente do TRE-GO e desembargador Leandro Crispim. A título de exemplo, em 2020 o TRE-GO promoveu um evento sobre o debate público da mulher na política e no mesmo ano foi realizado um *webinário* tratando a respeito da participação feminina no poder judiciário.

Uma das palestras mais notórias que ocorreu foi em 2021, o debate online entre representantes femininas de Goiás sobre a importância e necessidade de ações efetivas para a

---

<sup>9</sup> TRE Mulher: A importância da participação em espaços de poder na política e na sociedade. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=if3WKiUrMYE> . Acesso em abril de 2022 / TRE Mulher: a luta por espaços na sociedade. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rRE0qruuv3o&t=2690s> . Acesso em abril de 2022.

promoção de igualdade de gênero na política e poucos meses depois outro evento online para discutir a luta das mulheres por espaços na sociedade. O Tribunal segue promovendo eventos que reforçam a importância das mulheres nos espaços de poder e na política.

Além do mais, em diversas datas durante o ano o TRE-GO procurou receber e ouvir uma variedade de associações e entidades que lutam pelas causas feministas, como Conselho Estadual da Mulher (CONEM) e o Núcleo de Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás, na intenção de aprimorar a atuação, especificamente do TRE-GO em relação às questões das mulheres. Vale ressaltar que a repetição do discurso e a promoção de eventos relacionados ao comportamento esperado leva à assimilação e naturalização da conduta almejada. Quanto mais as instituições públicas reforçam e dão relevância ao tema, maior é a interiorização de cada profissional, e, por consequência, os reflexos disso no trato dele no dia a dia.

Esses eventos foram promovidos antes da implementação da Ouvidoria da Mulher, sendo assim, de maneira razoável, podemos observar que esses acontecimentos unidos a outras iniciativas podem ter contribuído para tornar o ambiente do Tribunal Regional favorável para a criação da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO, pois quaisquer ações de conscientização e disseminação são válidas, visto que têm o objetivo de manter viva e de forma prioritária a questão da necessidade de respeito entre os profissionais. Essa voz, em uma linguagem simples e direta conectada a eventos de conscientização, tem o poder de repercutir impedindo a continuidade de atos indesejados e enraizando novos modos de pensar para uma cultura sadia de respeito, transparência, bem-estar e prosperidade tanto dos negócios quanto das relações.

#### **4. PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER NO TRE-GO**

Para o desenvolvimento de um evento é necessária uma sucessão de acontecimentos que favoreça seu progresso. A mecânica dessa hipótese se encaixa dentro de qualquer contexto, especialmente no território da Justiça onde podemos visualizar o caso da Ouvidoria da Mulher no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, que é a primeira ouvidoria instituída em um Tribunal Eleitoral direcionada a atender mulheres.

A Ouvidoria da Mulher nasce com a intenção de ser mais do que apenas um canal de comunicação, ela simboliza a evolução no combate ao assédio contra mulheres no território das Regionais Eleitorais, pois é um canal específico de escuta ativa de denúncias de assédio moral, assédio sexual e das diversas formas de discriminação, praticadas por representantes ou indivíduos que trabalham em função das atividades dos TREs. A nova ouvidoria surgiu para ser um canal de atendimento especializado com atenção humanizada e centrada no recebimento dos relatos a fim de garantir a privacidade das denunciantes.

Implementado na gestão do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás o desembargador Leandro Crispim e do Juiz Ouvidor do TRE-GO Marcio Moraes Júnior, a Ouvidoria da Mulher foi criada com o objetivo de inibir todo o tipo de violência cometida contra mulheres no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás. Dessa forma, sejam elas, promotoras da justiça eleitoral, magistradas eleitorais, advogadas, estagiárias, servidoras, colaboradoras, terceirizadas e eleitoras, podem apresentar suas denúncias, de uma maneira que se sintam ouvidas e acolhidas.

##### **4.1 A Pandemia de COVID-19**

Para que o nascimento da Ouvidoria da Mulher no TRE de Goiás fosse possível, foram necessárias uma sucessão de acontecimentos que culminaram em um cenário favorável para o seu desenvolvimento e o mais representativo foi a pandemia de COVID-19, também conhecido como pandemia de coronavírus que assolou o mundo inteiro desde o primeiro trimestre do ano de 2020. Diante dessa ameaça representada pelo coronavírus, várias medidas foram tomadas pelos governos e representantes públicos, que resultaram na suspensão de atividades presenciais não essenciais.

Os efeitos dos *lockdowns* e outras restrições de movimentos, apesar de extremamente necessárias, afetaram a vida de toda a população, mas para as mulheres as consequências da pandemia foram ainda mais tenebrosas, pois os números de casos de violência doméstica se

intensificaram e o isolamento social tornou mais difícil para as vítimas denunciarem os abusos e buscarem ajuda. Como consequência, houve um aumento nos casos de feminicídio. Segundo dados do Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde<sup>10</sup> (2002), apesar de diversos fatores contribuírem para índices elevados de violência de gênero, eventos anteriores como, crises, desastres de grande proporção, guerras e outros tipos de rebelião e mesmo epidemias, podem aumentar os casos de violência contra as mulheres, por ser um período de rompimento econômico e social. A quarentena tendeu a colocar as mulheres que vivem em relacionamentos abusivos em maior risco.

Diante desse cenário e também por conta do crescente aumento de denúncias de assédio durante a pandemia no home office, de acordo com os dados apresentados pelo Valor Econômico<sup>11</sup> (2021), das 106 mil denúncias registradas em 347 empresas ao longo de 2020, 12.539 se tratavam de denúncias de assédio, um aumento de 6,2% em relação ao ano de 2019. Acreditava-se que no home office os casos de assédio diminuiriam, mas o ambiente virtual que possibilita o encontro facilitado entre duas pessoas, ou seja, sem testemunhas e a ausência do ambiente corporativo que impõe certa postura de respeito, facilita o assédio. Ao todo, o crescimento das denúncias de assédio moral e sexual em comparação com os últimos cinco anos teve um aumento de 187% ao longo do ano de 2020. O levantamento foi realizado pela ICTS Protiviti, uma empresa de consultoria em gestão de riscos (CAMPOS, 2021).

#### **4.2 Resolução CNJ n°351, de 28 de outubro de 2020**

O aumento no número de denúncias de assédio moral e sexual que foi percebido pelo Conselho Nacional de Justiça, resultou na promulgação da resolução CNJ n°351, de 28 de outubro de 2020 e tem como relatora a desembargadora e ouvidora do Conselho Nacional de Justiça Tânia Regina Silva Reckziegel. Essa resolução institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Nasceu por meio dos esforços do Poder Judiciário para implementar políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário Nacional a fim de centralizar o recebimento dos relatos e garantir a privacidade dos denunciadores para que dessa forma os órgãos pudessem tratar os

---

<sup>10</sup> Organização Mundial da Saúde. Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde. Genebra. p.89-100 . 2002. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf> . Acesso em março de 2022.

<sup>11</sup> CAMPOS, Stela (2021). Assédio aumenta durante a pandemia. Disponível em: <https://valor.globo.com/carreira/noticia/2021/05/06/assedio-aumenta-durante-pandemia-no-home-office.ghtml> . Acesso em abril de 2022.

incidentes que viessem ao seu conhecimento. Dessa forma, a Ouvidoria da Mulher do TRE-GO coloca em práticas os seguintes artigos da Resolução CNJ nº351 de 2020:

Art. 7º Os órgãos do Poder Judiciário manterão canal permanente, preferencialmente nas respectivas áreas de gestão de pessoas, de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação a todas as pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional, resguardado pelo sigilo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho.

[...]

Art. 9º A escuta e o acompanhamento, observados métodos e técnicas profissionais, propiciarão atenção humanizada e centrada na necessidade da pessoa, respeitando seu tempo de reflexão e decisão e fortalecendo sua integridade psíquica, autonomia e liberdade de escolha.

[...]

Art. 18. Os órgãos do Judiciário deverão alinhar seus respectivos planos estratégicos à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a presente Resolução.

Parágrafo único. Deverão ser instituídas e observadas políticas estratégicas institucionais adicionais acerca do tema para promover a igualdade, com respeito às diversidades e combate a qualquer tipo de assédio ou discriminação.

## Segundo Tânia Reckziegel<sup>12</sup> (2022)

O objetivo desta resolução é servir de exemplo para as outras instituições atuando tanto no plano externo quando dentro da própria estrutura é formar um apoio e acolhimento de forma a facilitar o acesso a administração do tribunal possibilitando um diálogo para que a prevenção e o combate ao assédio em suas mais variadas formas a partir de uma representação amplamente democrática dando voz e poder a atuação de todos.

A resolução do CNJ nº351, de 28 de outubro de 2020 foi um divisor de águas, pois foi imposto ao Poder Judiciário o desenvolvimento de políticas de prevenção e enfrentamento do assédio e discriminação nos ambientes de trabalho dos órgãos públicos. Apesar de ter sido a que mais vigorou no judiciário brasileiro, antes da resolução do CNJ nº 351 de 2020 existiram outras, porém elas não foram levadas a sério, já que boa parte do judiciário as tratou de forma indiferente após a implementação.

### 4.3 O Conselho Nacional do Ministério Público<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Conselho Nacional de Justiça. Seminário de Combate ao Assédio e à Discriminação no Poder Judiciário. Disponível em youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=fc72LkMYf-w&t=1332s> . Acesso em abril de 2022.

<sup>13</sup> As informações desta parte do trabalho foram baseadas na entrevista com MORAES JÚNIOR, Márcio. Entrevista concedida à autora deste trabalho por Márcio Moraes Júnior, 2022.

A implantação da Ouvidoria da Mulher no Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), órgão encarregado da fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público e seus membros, também foi essencial para o desenvolvimento da Ouvidoria da Mulher no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás.

Após tomar posse no cargo de Juiz Membro da Corte Eleitoral Goiana, em 1 outubro de 2020, uma das primeiras ações de Márcio Moraes Júnior, como Juiz Ouvidor do TRE-GO em março de 2021, foi promover maior interação da Ouvidoria do TRE-GO com as demais ouvidorias públicas do país. Nesse processo, ele conheceu o agora Conselheiro e Ouvidor do CNMP, à época, Oswaldo D' Albuquerque, em que, durante uma conversa, mencionou a Ouvidoria da Mulher, implementada a pouco menos de um ano por aquele Conselho. Segundo o entrevistado, a iniciativa pioneira era coordenada pela promotora de Justiça do Estado de São Paulo Gabriela Manssur. A Ouvidoria da Mulher no CNMP possui a função de ser um canal aberto especializado em desenvolver ações de prevenção, proteção e encaminhamento para a apuração de todas as formas de violência contra mulheres, enquanto atua em cooperação com as demais ouvidorias.

Após entrar em contato com a promotora Gabriela Manssur, o Juiz Ouvidor Márcio Moraes Júnior percebeu o quão excepcional, relevante e inovador era o projeto da Ouvidoria da Mulher no CNMP, uma vez que na Justiça Eleitoral não havia nenhum projeto semelhante. Há tempos era notável a necessidade de ampliar os canais de atendimento, com a criação de um voltado às mulheres, pois, além de serem as maiores vítimas de assédios e discriminações, em meio à crise sanitária causada pela COVID-19, boa parte delas encontrava-se desamparada e desassistida. A busca por um caminho onde a Ouvidoria da Mulher triunfasse no Poder Judiciário fez com que a promotora Gabriela Manssur e a Ouvidoria do TRE-GO, especificamente o Juiz Ouvidor Márcio Moraes Júnior unissem forças, o que foi bastante positivo já que em pouco tempo a concepção de uma ouvidoria da mulher, além de fortalecida, foi rapidamente disseminada entre os outros Tribunais.

Ciente da existência de casos de assédios ao longo dos últimos anos no TRE-GO, a Ouvidoria identificou a necessidade de se estruturar e oferecer um canal que atingisse um grupo maior de mulheres, visto que as ouvidorias normalmente possuem um grupo focal menor. No intuito de dar voz também a esse grupo ampliado de mulheres, o Juiz Ouvidor Márcio Moraes Júnior e sua equipe, utilizando a Ouvidoria da Mulher do CNMP como inspiração e referência, construíram um modelo que fosse compatível com o TRE-GO, mas que também suprisse boa

parte das deficiências existentes nos órgãos da Justiça Eleitoral e tivesse uma ação mais efetiva diante das denúncias.

#### **4.4 A implementação da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO<sup>14</sup>**

Lançada pelo o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Desembargador Leandro Crispim, a Ouvidoria da Mulher no TRE-GO criada pela Portaria TRE-GO nº142, de 25 de junho de 2021, foi a primeira Ouvidoria entre os Regionais Eleitorais a se preocupar com a questão de gênero e atuar no desenvolvimento de uma solução efetiva. Dessa forma, trata-se de um órgão de escuta ativa composto exclusivamente por mulheres. A portaria nasce com o intuito de formar um núcleo de acolhimento que facilite o acesso das mulheres ao administrativo do tribunal, de forma a contribuir para um melhor diálogo entre as vítimas e quem recebe as denúncias.

O canal de escuta foi pensado de forma a ter o seu alcance expandido para atender não apenas as servidoras, mas qualquer mulher que sofresse preconceito, assédio sexual ou moral nas áreas de jurisdição do TRE-GO para que elas, terceirizadas, advogadas, juízas, promotoras eleitorais, eleitoras, estagiárias colaboradoras de qualquer ordem pudessem também usufruir dos serviços.

As denúncias podem ser realizadas tanto pessoalmente quanto virtualmente por meio de um *e-mail*, *WhatsApp* e telefone, todos eles informados em uma cartilha disponibilizada na página virtual da Ouvidoria<sup>15</sup>. Caso a possível vítima sinta dúvidas quanto ao que lhe aconteceu (assédio ou discriminação), a cartilha também disponibiliza de maneira simplificada informações como: qual o papel da ouvidoria da mulher, quem pode denunciar, quem são as mulheres responsáveis por receber as denúncias e de que forma elas serão tratadas, além de orientar quais documentos devem fazer parte da denúncia e quais providências podem ser tomadas. No que se refere às informações adicionais, o material traz, ainda, o significado dos assédios morais e sexuais e discriminação, além de dados estatísticos sobre o assédio no Brasil, tudo isso para tornar o momento da denúncia o mais acolhedor e facilitado possível.

---

<sup>14</sup> As informações desta parte do trabalho foram baseadas na entrevista com FÉLIX, Cecília. Entrevista concedida à autora deste trabalho por Cecília Félix, 2022.

<sup>15</sup> Evento de lançamento do canal Ouvidoria da Mulher. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=xK1FhFacymQ&t=401s> . Acesso em março de 2022.

Na intenção de evitar constrangimentos por parte das vítimas, a Ouvidoria da Mulher colhe as denúncias e informações de forma sigilosa e profissional, encaminhando-as ao tratamento exclusivamente por mulheres. Com esses dados, planeja-se reunir informações sobre o perfil das vítimas e dos agressores e observar os locais onde se tem maior ocorrência de assédios. Só então é que se pretende elaborar planos de ações para que as políticas de enfrentamento do TRE- GO sejam continuamente atualizadas, pois a Ouvidoria da Mulher almeja ser mais do que um canal que apenas trata as informações recebidas, ela pretende auxiliar no tratamento do problema da institucionalização de um crime, ou seja, ser um instrumento modificador da sociedade.

O diferencial da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO é que ao invés de tratar as denúncias apenas utilizando procedimentos internos, a entidade procurou realizar parcerias com outros órgãos competentes como a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, além de ter entrado em contato com o CNMP, o CNJ, a Defensoria Pública do Estado de Goiás e a Delegacia da Mulher, demonstrando preocupação em possibilitar que a apuração envolva todos os tipos de penalizações, o que demonstra comprometimento e seriedade com a causa. O novo canal pretende representar um ambiente de enfrentamento e escuta ativa, onde mais do que receber denúncias a Ouvidoria da Mulher tenciona ser um ambiente onde a vítima seja ouvida e orientada, de forma que, conforme a vontade da denunciante, os relatos poderão ser encaminhados aos órgãos competentes, como a Corregedoria, Ministério Público ou a Polícia para a apuração dos fatos.

O propósito da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO é contribuir para que o ambiente de trabalho e os espaços de jurisdição do TRE-GO se torne mais agradável e seguro para as mulheres, a intenção não é produzir um ambiente de antítese que separa e cria um distanciamento entre homens e mulheres. Mais do que defender as mulheres dos assediadores, a Ouvidoria existe para acolher vítimas de assédios, discriminações, seja ela realizada por um homem ou uma mulher. Mesmo implementada há pouco tempo, a Ouvidoria da Mulher, já recebeu diversas denúncias, como o caso da vereadora Camila Rosa (PSD), que teve o microfone cortado durante uma discussão com o presidente da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, André Fortaleza (MDB), no dia 2 de fevereiro de 2022, o primeiro oficialmente registrado na Ouvidoria da Mulher do TRE-GO e denunciado como violência política de gênero, é considerado o primeiro crime político contra a mulher registrado no estado de Goiás.

Apesar de até o momento não estar incluída na Portaria TRE-GO nº142, de 25 de junho de 2021, as candidatas e políticas que vivenciarem o assédio poderão realizar suas denúncias e serem acolhidas pela Ouvidoria da Mulher no TRE-GO baseadas na Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021, que:

Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições) para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Observando o sucesso e o impacto positivo que a Ouvidoria da Mulher causou no TRE-GO e em outros Regionais que implementaram o modelo de Goiás, no dia 28 de março de 2022, o Colégio de Ouvidorias da Justiça Eleitoral (COJE), entendendo a importância da iniciativa, recomendou a abertura de Ouvidorias da Mulher em todos os TREs e acrescentou que elas devem ser vinculadas a Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação do TRE. Essa ação é necessária pois alguns TREs geralmente apresentam resistências quando se trata de adotar uma política nova. Essa iniciativa é a consolidação de uma vitória não apenas da Justiça Eleitoral Goiana, que foi visionária e terá seu modelo de projeto incorporado por todos os TREs do Brasil, mas principalmente das mulheres, que há anos lutam por respeito em seus locais de trabalho.

#### **4.5 Accountability Social e a Ouvidoria da Mulher- TRE-GO**

Apesar do Brasil ter passado por uma segunda redemocratização há quase quarenta anos, ainda possui diversas falhas institucionais, que refletem nos mecanismos de *accountability*. Behn (1998) destaca que deveriam ser inaceitáveis as situações em que o sistema não garanta *accountability*, pois os governos deveriam ser responsáveis perante todo o Estado. Na *accountability* social o principal instrumento para seu exercício é a intensidade e visibilidade da “voz”, através dela que minorias podem ter sua fala evidenciada e denúncias podem ser realizadas, sendo a ouvidoria a melhor representante da *accountability* social (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002).

A ouvidoria possui como missão ser uma ferramenta da administração pública que viabiliza o contato entre a população e as instituições, na intenção de aumentar o controle nos

níveis de monitoramento do governo (TAFFAREL, 2017). Porém é visível que a configuração atual das ouvidorias não supre completamente as necessidades que a nova sociedade exige, onde existe maior participação feminina no setor público, se comparado a anos anteriores.

Sendo assim, a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás surge como um instrumento inovador e revolucionário, por ser uma das primeiras experiências brasileiras no âmbito das ouvidorias no território dos tribunais, Foi desenvolvida com a missão de tornar o ambiente, especificamente do TRE-GO, mais agradável, humanizado, acolhedor e respeitável não apenas para público feminino, mas para que qualquer indivíduo que sofra assédios e discriminações no espaço do TRE-GO, possa ser acolhido, ela veio para aprimorar as ouvidorias.

Vale lembrar que uma das principais finalidades da *accountability* é o de ajudar a restaurar a confiança nas instituições públicas e políticas, mas para que esta exista nas instituições, é necessário que todos os membros da organização a reconheçam e apliquem seus conceitos de forma direta. (POWER; TAYLOR, 2011). Para que a ação seja eficiente, é necessário que, os chefes, diretores e indivíduos que se encontram em posições mais elevadas demonstrem *accountability*, pois o exemplo é a melhor forma de disseminá-la e fortalecê-la.

Em relação a isso, a Justiça Eleitoral segue sendo exemplo, desde a promulgação da Resolução n°351 de 28 outubro de 2020, foi notado um ambiente mais *accountable* no Poder Judiciário, que promove em seu território, palestras, eventos, distribuição de matérias informativas como cartilhas e realizam campanhas de sensibilização. Conforme apresenta a Pesquisa<sup>16</sup> Nacional Assédio e Discriminação no Âmbito do poder Judiciário, realizada pelo CNJ para avaliar, principalmente os impactos causados pela Resolução n°351 de 28 outubro de 2020 foi percebido um aumento na percepção de comitês ou comissões para receber denúncias de assédios e discriminações para 18,5%, antes da resolução, a porcentagem era 5,1% (referência). A partir disso, vemos que não apenas o TRE-GO, mas o Poder Judiciário está trabalhando na promoção da *accountability* e a Ouvidoria da Mulher é o resultado mais bem sucedido desta resolução.

---

<sup>16</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa Nacional Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário. 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em Março de 2022

A experiência bem-sucedida que a Ouvidoria da Mulher representa, pode ser dimensionada, após a percepção de sua implementação e outros tribunais do estado brasileiro seguiram o exemplo e passaram a implementar o modelo desenvolvido pela equipe de ouvidores do TRE-GO. Sinal de que, ao analisar o comportamento das instituições, demonstra-se um interesse geral na busca por tornar o Brasil, ou pelo menos seus respectivos estados, mais transparente, humanizado e *accountable*, o que contribui na melhora do relacionamento existente entre Estado e sociedade civil.

O resultado da pesquisa nacional do CNJ, trouxe ainda mais dados comprobatórios de que em casos em que o respondente precise realizar uma denúncia, boa parte respondeu em uma ouvidoria (59,7%). Os dados demonstram que a ouvidoria segue como um dos canais mais visíveis para o recebimento de denúncias, o que reitera sua importância. A criação da Ouvidoria da Mulher no TRE-GO, não representa apenas uma inovação no que entendemos como tal, o impacto de sua criação demonstra uma ampliação no sentido e função da *accountability* social, neste caso, as ações também geram *accountability* horizontal de modo direto, pois a Ouvidoria do TRE-GO se propôs a realizar parcerias com órgãos competentes, capazes de aplicar sanções. É importante frisar que quando uma instituição respeita as mulheres é sinal de que os níveis de *accountability* do ambiente são altos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do século XX, nota-se um fenômeno global, o surgimento de novas formas organizacionais e alterações nas configurações sociais que afetaram a relação das pessoas com a administração pública. No Brasil, a partir do início do século XX foi sancionada a Lei nº 3.139, de 2 de agosto de 1916, responsável por dar o pontapé inicial para a criação do Sistema Judiciário Brasileiro, que só teve seu início oficial em 1932. A partir da criação do Código Eleitoral Brasileiro, que trouxe diversas inovações para o Judiciário Brasileiro entre as mais importantes está a de assegurar às mulheres o direito ao voto, porém só foi constitucionalizado em 1934.

Entre os anos de 1964-1985, o Brasil foi marcado pelo período militar, nesta época o Código Eleitoral passou por diversas modificações em suas normas eleitorais no intuito de reduzir os poderes políticos da população. As modificações no Código seriam revistas durante o momento da redemocratização que só se tornou completa em 1988, por conta da criação da Constituição Federal, responsável por ampliar o debate a respeito da participação popular na decisão pública, pois percebeu-se que a democracia vai além dos ciclos eleitorais.

A ampliação do processo democrático está fortemente associada à exigência de maior transparência por parte do setor público. Com isso, ocorreu o fortalecimento da ouvidoria pública, pois observou-se a necessidade de melhorar os serviços públicos por meio da participação mais direta da população no geral, por meio de críticas, denúncias, opiniões e sugestões. No decorrer dos anos 2000, as ouvidorias no Brasil passaram a se adequar melhor à realidade do país e em 2010, o Conselho Nacional de Justiça, determinou a criação de ouvidorias na esfera dos tribunais brasileiros por meio da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 103, de 24 de fevereiro de 2010. Atualmente, as ouvidorias se encontram presentes nos três Poderes – Judiciário, Legislativo e Executivo e nas esferas do governo – federal, estadual e municipal, já que a concepção de espaços de transparência governamental está fortemente conectada ao surgimento das ouvidorias

A transparência, a *accountability* e a participação social são eventos que atuam fortemente em sociedades democráticas, pois são mecanismos que assumem importante função no processo de participação popular na manutenção da coisa pública, o que acaba por ajudar também no processo de restauração da confiança nas instituições públicas e políticas. O objetivo

principal da *accountability* é fortalecer a soberania popular em que o princípio central é o controle dos governantes. Na intenção de aperfeiçoar o exercício da responsabilização que surge a *accountability* social, que é uma vertente da *accountability* vertical na qual a fiscalização pode ser realizada pelos cidadãos, pela mídia ou movimentos sociais e não fica limitada apenas ao período das eleições. A constante supervisão por parte dos cidadãos auxilia no sentimento de responsabilização dos representantes e agentes públicos durante o exercício de suas funções, o que contribui para a diminuição da ineficiência do trabalho público e nos casos de corrupção.

Apesar da democracia brasileira ter evoluído bastante durante os últimos trinta anos, a luta feminina pela ocupação dos espaços de poder e de decisão segue movendo-se lentamente, visto que a configuração da sociedade está organizada legalmente de maneira a contribuir para a interdição da participação feminina na vida pública e política. Levando em consideração o período compreendido entre o início do século XX seguindo até os tempos atuais, percebe-se que a mulher tem conquistado vários espaços de poder, porém continuam sub representadas.

Em especial no estado de Goiás, onde a população em geral segue uma cultura mais patriarcal, a participação da mulher goiana na política e vida pública teve seu início mais tardio, ao se comparar com o cenário de outros estados. As dificuldades empregadas são reconhecidas e a Justiça Eleitoral passou a promover eventos que visam ao incentivo das mulheres na participação mais ativa da vida pública e política.

Porém, a pandemia de COVID-19, evidenciou o mal que uma sociedade com valores patriarcais pode ter, por conta do aumento dos casos de violência doméstica e feminicídio, que devido aos efeitos do *lockdown* dentre outras restrições de movimentos, tornou mais difícil para as vítimas denunciarem os abusos e buscarem ajuda.

Houve também um aumento nos casos de assédio no home office. Esse aumento foi percebido pelo CNJ que na intenção de frear pelo menos os casos de assédio no trabalho, criou a resolução CNJ n°351 de 28 de outubro de 2020 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Em 2022 foi realizada uma Pesquisa Nacional Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário, esta mostrou que ocorreu um aumento na percepção de que os tribunais e conselhos estão atuando mais ativamente para refrear, principalmente, assédios morais, sexuais e discriminação, pois antes, boa parte dos respondentes não vislumbravam medidas de prevenção antes dessa resolução.

Por meio da maior interação entre as Ouvidoria do TRE-GO e as demais ouvidorias públicas, o Juiz Ouvidor do TRE-GO Marcio Moraes Júnior teve a oportunidade de conhecer a Ouvidoria da Mulher do CNMP, um projeto inovador coordenado pela promotora de Justiça do Estado de São Paulo Gabriela Manssur, um canal voltado para as mulheres por serem as maiores vítimas de assédios e que, devido à pandemia de COVID-19, encontravam-se desamparadas. Inteirado dos casos de assédios que ocorriam no TRE-GO o Juiz Ouvidor Márcio Moraes Júnior e sua equipe, utilizaram a Ouvidoria da Mulher do CNMP como inspiração e referência, construíram um modelo de Ouvidoria da Mulher que fosse compatível com o TRE-GO, mas que também suprisse boa parte das deficiências existentes nos órgãos da Justiça Eleitoral e tivesse uma ação mais efetiva diante das denúncias.

E assim, nasceu a Ouvidoria da Mulher no TRE-GO, criada pela Portaria TRE-GO nº142, de 25 de junho de 2021. É a primeira Ouvidoria entre os Tribunais Regionais Eleitorais a se preocupar com a questão feminina e procurou atuar no desenvolvimento de uma solução efetiva, para resolver denúncias referentes ao assédio sexual, ao assédio moral e à discriminação. A portaria nasce com o intuito de tornar o ambiente do tribunal mais humanizado e respeitável, por meio de um núcleo de acolhimento, facilitando o acesso das mulheres ao administrativo do tribunal, de forma a contribuir para um melhor diálogo entre as vítimas e quem recebe as denúncias. O canal de escuta foi pensado de forma a ter seu alcance expandido para atender todas as mulheres que estão nas áreas de jurisdição do TRE-GO. Sendo um importante instrumento de promoção da *accountability*,

Portanto, o objetivo desse trabalho foi o de mostrar que a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, além de ser uma importante ferramenta de administração pública, especialmente quando atua de maneira conjunta com outras instituições competentes, é um instrumento transformador, que veio para mudar a configuração das ouvidorias comuns de modo a elevar e promover a *accountability* social, não apenas no âmbito da Justiça Eleitoral, mas de qualquer instituição que decida seguir o exemplo do TRE-GO.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. Fundo partidário para candidaturas femininas. 2021. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/2021/07/14/aprovada-cota-de-30-do-fundo-partidario-para-candidaturas-femininas>> . Acesso em março de 2022.

AKUTSU, L., & PINHO, J. A. G. de. Sociedade da informação, accountability e democracia delegativa: investigação em portais de governo no Brasil. Revista De Administração Pública, 36(5). p. 723 a 746. 2002.

ALMADA, Juliana Oliveira. Mulheres na política em Goiás na perspectiva de gênero: Um referencial para estudo. Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). Goiás. 2011.

ANGÉLICO, Fabiano. Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 2012. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo. 2012.

BEHN, Robert D. O novo paradigma da gestão pública e a busca da accountability democrática. Revista do Serviço Público. Ano 49. n 4. p. 5-45. 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal: Centro Gráfico. Brasília. 1988.

CAMPOS, Ana M. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro. v. 24, n. 2, p. 30-50. mar./abr. 1990.

CAMPOS, Stela. Assédio aumenta durante a pandemia. Valor Econômico. Disponível em: <<https://valor.globo.com/carreira/noticia/2021/05/06/assedio-aumenta-durante-pandemia-no-home-office.ghtml>> . Acesso em abril de 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Pesquisa Nacional Assédio e Discriminação no Âmbito do Poder Judiciário. 2022. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br>>. Acesso em Março de 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 103, de 24 de fevereiro de 2010. Disponível em< <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/164> >

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº351, de 28 de outubro de 2020. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/files/original192402202011035fa1ae5201643.pdf>>

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Seminário de Combate ao Assédio e à Discriminação no Poder Judiciário. Youtube. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=fc72LkMYf-w&t=1332s>> . Acesso em abril de 2022.

CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU. História das Ouvidorias. Disponível em:<<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/cidadao/conheca-a-ouvidoria/historia-das-ouvidorias#:~:text=A%20origem%20do%20que%20hoje,significa%20%E2%80%9Crepresentante%20do%20povo%E2%80%9D>> . 2019. Acesso em fevereiro de 2022.

CONTROLADORIA- GERAL DA UNIÃO- CGU. Manual de Ouvidoria Pública. Assessoria de Comunicação Social (Ascom/CGU). Brasília. Novembro 2019’.

CORDEIRO, Débora Cristina da Silva. Por que algumas mulheres não denunciam seus agressores? Revista Eletrônica de Ciências Sociais. n.27. p. 365-383. Juiz de Fora. 2018.

COSTA, Frederico Lustosa. A ouvidoria como instrumento para a efetividade da ação pública e a promoção da cidadania. Revista de Administração Pública. v.32(1). Rio de Janeiro. Jan/ Fev 1998.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. Justiça Eleitoral: composição, competências e funções. Revista Eletrônica da EJE. ano 4, n. 1, p. 12-14. Brasília. dez. 2013/jan. 2014.

FILGUEIRAS, Fernando. Além da Transparência: Accountability e Política da Publicidade. Lua Nova. n. 84, p. 65-94. São Paulo. 2011.

FONSECA, Cristiane S. M. Accountability Social- Um instrumento de participação ativa da sociedade na vida pública. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 2; n. 1; p. 192 – 208. Brasília. Jan/Jun. 2016.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. Editora Atlas. São Paulo. 1996.

GOMES, Jairo José. Direito Eleitoral. Editora Atlas. Edição 17. São Paulo. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Porcentagem de homens e mulheres no Brasil. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o->

[brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres](http://brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html#:~:text=Segundo%20dados%20da%20PNAD%20Cont%C3%ADnu,51%2C8%25%20de%20mulheres)>. Acesso em março de 2022.

MATIAS-PEREIRA, J. Manual de gestão pública contemporânea. Atlas. São Paulo. 2007.

MEDEIROS, A. K; SILVA, F. C; CRANTSCHANINOV, T. I. Estudos sobre accountability no Brasil: meta-análise de periódicos brasileiros das áreas de administração, administração pública, ciência política e ciências sociais. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro. p. 745-775. maio/junho 2013.

MEIJER, Albert. Government Transparency in Historical Perspective: From the Ancient Regime to Open Data in The Netherlands. International Journal of Public Administration, London, v.38, n. 3, p.189-199, Janeiro 2015. Disponível em: <<https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/01900692.2014.934837>>

MEMORIAL VIRTUAL DA JUSTIÇA ELEITORAL. Disponível em: <<https://sites.google.com/view/memorial-virtual/in%C3%ADcio?authuser=0>>. Acesso em fevereiro de 2022

MENEZES, R. A; CARDOSO, A.S.R. (Org). Ouvidoria Pública Brasileira: Reflexões, avanços e desafios. Brasília: IPEA, 2016. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=27811](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=27811)>

MIGUEL, L.F; BIROLI, F. Feminismo e política. Boitempo. 1. ed. v.1.São Paulo. 2014.

MIGUEL, L.F; BIROLI, F. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. Florianópolis, Revista Estudos Feministas 18(3): 653-679, dezembro 2010.

MIGUEL, L.F; MARQUES, D; MACHADO, C. Capital Familiar e Carreira Política no Brasil: Gênero, Partido e Região nas Trajetórias para a Câmara dos Deputados. Revista Dados 58 (3). Brasília. 2015.

NASCIMENTO, Ulisses Alves. O que é Accountability e como fortalece a democracia? Disponível em: <<https://www.clp.org.br/o-que-e-accountability/>>. Acesso em Fevereiro de 2022.

O'DONNELL, Guillermo. Accountability horizontal e novas poliarquias. Lua Nova, n.44, p.27-52. 1998.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde. Genebra. p.89-100 . 2002. Disponível em: <<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>> . Acesso em março de 2022.

PATEMAN, Carole. O Contrato Sexual. Traduzido por Marta Avancini. Paz e Terra. Rio de Janeiro. 1993.

PERUZZOTTI, Enrique; SMULOVITZ, Catalina. Accountability social: la otra cara del control. Temas. p. 23-85. Buenos Aires. 2002

PINHO, José A. G.; SACRAMENTO, Ana R. S. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? Revista de Administração Pública. v. 43, n. 6, p. 1343-1368. Rio de Janeiro. nov./dez. 2009.

POWER, Timothy Joseph; TAYLOR, Matthew MacLeod. Corruption and democracy in Brazil: the struggle for accountability. University of Notre Dame Press, 2011.

RESENDE, João Francisco. Da opacidade à publicidade: atores e ideias na construção de políticas de acesso à informação governamental no Brasil. Universidade de São Paulo, Escola de Artes, Ciências e Humanidades. Tese de Mestrado. São Paulo. 2018

RIBEIRO, Joyce. Candidatas mulheres têm 2,5 vezes menos chances de serem eleitas. 2020. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/eleicoes-2020/candidatas-mulheres-tem-25-vezes-menos-chances-de-serem-eleitas-02102020>> . Acesso em abril de 2022.

ROBL, Ilton Noberto Filho. Accountability e independências judiciais: O desenho institucional do judiciário e do Conselho Nacional de Justiça no Estado Democrático de Direito Brasileiro (Tese de Doutorado). Curitiba. Março 2012. Disponível em: <<https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/35352>>. Acesso em março de 2022.

SANTOS, Pamela de Moura. Accountability vertical no Brasil: o exercício da democracia participativa e a necessidade de informatização. FUNJAB- Fundação José Arthur Boiteux. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis SC. 2013.

SCHEDLER, Andreas. Conceptualizing accountability. In: SCHEDLER, A; DIAMOND, L; PLATINER, M.F (Eds). The self-restraining state. Power and accountability in new democracies. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SILVA, Boaz Rios da. A ouvidoria como instrumento para a transparência e acesso a informação no serviço público: uma análise na ouvidoria da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia no período 2017- 2018. VII Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília. novembro 2020.

SILVA, Wendel Alex Castro Silva; GOMES, Maria Cristina de Oliveira. Evolução da Accountability no Brasil: análise dos achados de 1999 a 2008. XIV SemeAD - Seminários em Administração. Outubro 2011.

SIQUEIRA, Paulo Hamilton Jr. A função constitucional da Justiça Eleitoral. Cadernos Jurídicos. ano 17, nº 42, p. 125-134. São Paulo. Janeiro/Março 2016

STIGLITZ, Joseph. On Liberty, the Right to Know, and Public Discourse: The Role of Transparency in Public Life. U.K. Oxford. 1999.

TAFFAREL, Natália Sanches. Accountability e controle social: um estudo sobre a ouvidoria do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul. Programa de Pós- Graduação em Políticas Públicas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- GOIÁS. Evento de lançamento do canal Ouvidoria da Mulher. Youtube. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xK1FhFacymQ&t=401s>>. Acesso em março de 2021

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL- GOIÁS. TRE Mulher: a luta por espaços na sociedade. Youtube. 2021. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=rRE0gruuv3o&t=2690s>> . Acesso em abril de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Portaria TRE-GO nº142, de 25 de junho de 2021. Disponível em: < <https://apps.tre-go.jus.br/internet/legislacao-compilada/portaria-da-presidencia/portaria-da-presidencia-202100142.htm> >

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-GOIÁS. Gestão de Memória. Disponível em: <<https://www.tre-go.jus.br/o-tre/gestao-da-memoria/gestao-da-memoria>> Acesso em maio de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL-GOIPAS. TRE Mulher: a importância da participação em espaços de poder na política e na sociedade. Youtube. 2022. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=if3WKiUrMYE>>. Acesso em abril de 2022

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. 90 anos da Justiça Eleitoral. 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2022/Janeiro/90-anos-da-justica-eleitoral-funcao-principal-e-de-guardia-da-democracia>> . Acesso em fevereiro de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. A história da Constituição Federal. 2021. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/5-de-outubro-constituicao-cidada-completa-33-anos>> . Acesso em fevereiro de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Informatização do voto. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/urna-eletronica/seguranca-da-urna/eleicoes>> . Acesso em fevereiro de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Mulheres no eleitorado brasileiro. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Marco/mulheres-representam-52-do-eleitorado-brasileiro>> . Acesso em março de 2022.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Resolução nº23.609, de 18 de dezembro de 2019. Disponível em: < <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019> >.

VERBICARO, Loiane Prado. Um estudo sobre as condições facilitadores da judicialização da política no Brasil. Revista Direito GV. p. 389-406. São Paulo. Julho/Dezembro 2008.

VIEIRA JÚNIOR. Wilmar Machado. A sociedade civil como peça chave no combate à corrupção. I Concurso de artigos científicos da ASBAN e do Focco/GO. Goiás. 2012. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/74089078/wilmar-machado-vieira-junior-brasil-e-a-corrupcao>> . Acesso em março de 2022.